

Lei n. 880, de 06 de dezembro de 2022

Altera a Lei Municipal n. 700/2015, e dá outras providências

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 8º *usque* 23, da Lei Municipal n. 700, de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre o Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, voltados a famílias carentes, de baixa renda, ou em vulnerabilidade social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - A forma de concessão do Auxílio Vulnerabilidade Temporária, ocorrerá, em forma de pecúnia, por meio de cartão magnético, de uso pessoal e intrasferível, e compreenderá o seguinte:

I – Auxílio Alimentação;

II- Auxílio Aquisição de Bens de Consumo (cobertores, colchonetes, filtros de água e materiais de construção para pequenos reparos e afins);

III – Auxílio Gás;

IV-Auxílio Moradia;

V – Auxílio Absorvente Intimo, destinado a membros da família, do sexo feminino, em idade menstrual;

VI –Auxílio Apoio ao Primeiro Emprego, destinado a membros da família, em situação de desemprego, em idade de busca pelo primeiro emprego, compreendida entre 18 e 28 anos.

§ 1º - *O Auxílio Alimentação, constitui-se de prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, mediante parecer socioeconômico, para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável, com segurança alimentar às famílias beneficiadas, podendo ser concedido mensalmente.*

Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Auxílio Aquisição de Bens de Consumo: ação de incentivo à aquisição de cobertores, colchonetes, filtros de água, e matérias de construção para pequenos reparos, constitui-se de prestação temporária, não contributiva, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, mediante parecer socioeconômico, podendo ser concedido, uma vez, a cada ano.

§ 3º - O Auxílio Gás: ação de incentivo à aquisição de gás de cozinha, constitui-se de prestação temporária, não contributiva, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, mediante parecer socioeconômico, podendo ser concedido, uma vez, a cada dois meses.

§ 4º - O Auxílio Moradia: ação para incentivo à concessão de moradia a famílias de carentes, baixa renda, em risco social, em situação de rua, ou ainda, em moradias em situação de risco, constitui-se de prestação temporária, não contributiva, mediante parecer socioeconômico, podendo ser concedido mensalmente.

§ 5º - O Auxílio Absorvente Intimo: ação em incentivo à busca de saúde menstrual da mulher, a ser concedido a cada membro do sexo feminino integrante da família em idade menstrual, constitui-se de prestação temporária, não contributiva, mediante parecer socioeconômico, podendo ser concedido mensalmente.

§ 6º - O Auxílio Apoio ao Primeiro Emprego, constitui-se de uma ação de incentivo ao jovem desempregado, ou seja, não pertencente ao mercado de trabalho formal, que busca o primeiro emprego, como suporte e amparo à consecução de um lugar no mercado, constitui-se de prestação temporária, não contributiva, mediante parecer socioeconômico podendo ser concedido mensalmente.

Artigo 9º – *O Auxílio Vulnerabilidade Temporária, é composto pelos auxílios dispostos nos incisos do artigo 8º desta Lei, podendo ser concedido, individualmente, ou em sua totalidade, de acordo com o parecer socioeconômico, não podendo ultrapassar determinado teto por família, cujo valor será fixado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 1º – Excetua-se do teto permitido no caput deste artigo, o valor atribuído ao Auxílio Aquisição de Bens de Consumo, que poderá ser concedido juntamente com os demais auxílios.

§ 2º - Excetua-se ainda do valor total permitido no caput deste artigo, o valor de Auxílio Apoio Ao Primeiro Emprego.

Artigo 10 – *Os valores referentes aos auxílios previstos nesta Lei, serão fixados meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Artigo 11 - *Para fins de cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por meio de licitação, empresa para gerenciamento do presente programa por meio de cartão magnético.*

Artigo 12 – *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, o que se fizer necessário ao fiel cumprimento da presente Lei.*

Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Artigo 13 – *O nome do cartão magnético, de que trata a presente Lei, será definido por meio de Decreto Municipal.*

Artigo 14 – *O Cartão em referência, será concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, ou em caso de necessidade, a um parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante procuração e parecer social.*

Artigo 15 - *Ao Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, compete:*

I - coordenar, operacionalizar, acompanhar, e a avaliar a prestação de benefícios, bem como seu financiamento, dentro do limites estabelecidos;

II – acompanhar e monitorar as famílias beneficiadas;

III – realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação e adequação dos benefícios;

IV – articular com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

Artigo 16 – *O Município promoverá, ampla e periodicamente, a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão, dentro de seus limites orçamentários e financeiros.*

Artigo 17 - *Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades apontadas no acompanhamento, para eventual revisão dos benefícios.*

Artigo 18 – *Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, e Habitação, durante a elaboração dos Instrumentos Orçamentários, estimar a quantidade de benefícios eventuais a serem concedidos durante o exercício financeiro.*

Artigo 19 – *Para a consecução do disposto nesta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.*

Artigo 20 – *Os benefícios previstos nesta Lei serão atendidos dentro dos limites estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais destinados a este fim, podendo ser suspenso ou cancelado, individual ou em sua integralidade, por necessidade.*

Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Artigo 21 – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Artigo 22 - Não impede a concessão do benefício previsto nesta Lei, a famílias ou indivíduos que já façam parte de outros programas assistências de qualquer esfera de Governo, desde que atendam aos requisitos aqui previstos.

Artigo 23 - Os auxílios concedidos poderão ser revistos a qualquer momento, na medida em que cesse a necessidade invocada, quer individualmente, ou em sua totalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

São Sebastiao do Alto, 06 de dezembro de 2022

Alif Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal